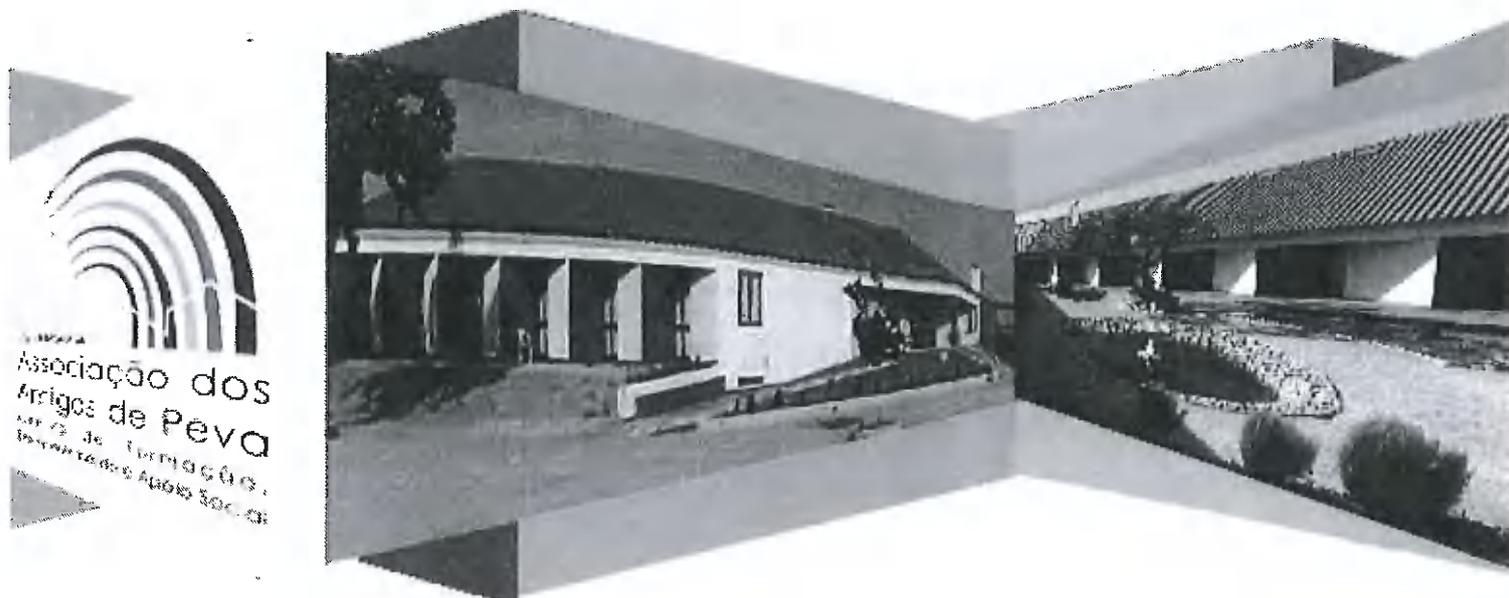


ESTATUTOS

2015

Associação dos Amigos de Peva (AAP)
centro de formação, desenvolvimento e apoio social





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PEVA

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PEVA, também designada por (AAP) – Centro de Formação, Desenvolvimento e Apoio Social ou, simplesmente, AAP, a diante designada por **associação**, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.-----

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua da Cancela s/nº, na localidade de Peva, da União de Freguesias de Azinhal, Peva e Valverde do Concelho de Almeida e Distrito da Guarda, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em qualquer parte do país e o seu âmbito de ação é nacional.-----

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:-----
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;-----
 - b) Apoio à família;-----
 - c) Apoio às pessoas idosas;-----
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;-----
 - e) Apoio à integração social e comunitária;-----



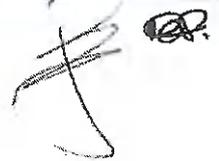
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;-----
 - g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;-----
 - h) Educação e formação profissional dos cidadãos;-----
 - i) Resolução de problemas habitacionais das populações;-----
 - j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, tais como turismo social e de saúde, bem como as de carácter recreativo e desportivo, cultural e do lazer, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. ----
2. A associação, poderá **ainda prosseguir**, de modo **secundário**, outros **fins não lucrativos**, desde que **esses fins sejam compatíveis** com os **fins descritos nos artigos anteriores**.-----

Artigo 4.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter nas estruturas criadas e a criar, além de outras que venham a ser criadas, as seguintes atividades:

- 1 - Centro de Apoio ao Idoso (CAI), com as valências de:-----
 - a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);-----
 - b) Serviços de Apoio Domiciliário (SAD);-----
 - c) Centro de Dia e de Convívio;-----
- 2 - Museu Rural.-----
- 3 - Parque de Merenda dos Barrocais (espaço de Lazer).-----
- 4 - Unidade de Reabilitação física e cognitiva.-----



- 5 – Unidade de Turismo Social. -----
- 6 – Quinta pedagógica. -----
- 7 – Colónia de férias. -----

2. A associação, poderá ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos referidos fins. -----

Artigo 5.º

Autonomia, Apoios do Estado e Autarquias e Cooperação entre Instituições

1. Sem prejuízo da sua autonomia, com vista à melhor realização dos seus fins, a associação poderá: -----
- a) Encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias Locais; -----
 - b) Celebrar acordos de cooperação com o Estado, Autarquias Locais e instituições congéneres, nacionais e internacionais ; -----
 - c) Cooperar com outras Instituições estabelecendo entre si formas de cooperação que visem, designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comuns ou em regime de complementaridade. -----
2. A associação, estabelece livremente a sua organização interna, designadamente através dos seus próprios regulamentos, com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável. -----



Artigo 6.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. -----

Artigo 7.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

CAPITULO II Dos associados

Artigo 8.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços, sendo a proposta de admissão feita em modelo próprio, assinada por um associado na qualidade de proponente, dirigido à Direção, que submeterá a aprovação da assembleia geral. -----
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. -----



Artigo 9.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados: -----

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral; -----
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.-----

Artigo 10.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados: -----

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral; -----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma; -----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo. -----

2. São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; -----
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos



corpos gerentes; -----

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
 - a) Repreensão escrita; -----
 - b) Suspensão de direitos até sessenta dias; -----
 - c) Demissão. -----
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. -----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção. -----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção. -----
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado. -----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

Artigo 12.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa. -----



Artigo 13.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão. -----

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado: -----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias; -----
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos. -----
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----



CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. -----
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----
3. Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da Administração da associação exigem a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, nos termos da lei aplicável. -----

Artigo 16.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação. -----
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. -----

Artigo 17.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral. -----



2. Os titulares dos órgãos referidos no numero anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral. -----

Artigo 18.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. -----
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. -----
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta. -----

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. -----
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, -----



Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. -----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. -----
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no numero anterior apenas completam o mandato. -----



6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

SECÇÃO II **Da Assembleia geral**

Artigo 22.º

Constituição

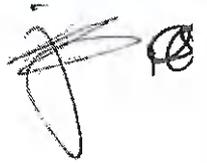
1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. -----
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. -----
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 23.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal; -----

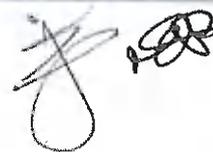


- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de sócio Efetivo e Honorário; -----
- f) Deliberar sob proposta da Direção da aplicação da sanção de demissão. -----
- g) Fixar, por proposta da Direção os valores da "joia de admissão" e da quota a pagar pelos associados, bem como a sua periodicidade e fixar o modo de entrega de donativos ou prestação de serviços. -----
- h) Aprovar sob proposta da Direção ou por iniciativa da mesa, da criação de delegações. -----
- i) Aprovar, sob proposta da Direção ou por iniciativa da mesa, além de outros, o regulamento eleitoral. -----
- j) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; -----
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação. -----

Artigo 24.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. -----
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. -----



3. Independentemente da convocatória nos termos do numero anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.-----
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados. -----

Artigo 25.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos dois terços, dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas l), j) e k) do artigo 23.º dos estatutos. -----
3. No caso da alínea l) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----



Artigo 27.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. -----
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. -----
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião. -----
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.-----

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano: -----
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal; -----
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. -----
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----



SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 29.º

Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal. -----

Artigo 30.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; -----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação; -----
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----



Artigo 31.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente da Direção:-----
 - a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;-----
 - c) Representar a associação em juízo e fora dele;-----
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção;-----
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.-----
2. Compete ao Vice-Presidente: - coadjuvar o Presidente no exercício as suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----
3. Compete ao Vogal: - exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção. -----

Artigo 32.º

Competências do secretário

1. Compete ao Secretário: -----
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;-----
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.-----



Artigo 33.º

Competências do tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:-----
 - a) Receber e guardar os valores da Associação; -----
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; -----
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 34.º

Oportunidade das reuniões

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.-----

Artigo 35.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, sendo necessárias assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro nas operações financeiras. -----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção. -----



SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36.º

Constituição

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.-----

Artigo 37.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar toda a documentação necessária;-----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;-----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----

3. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.-----



CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 38.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. ---

Artigo 39.º

Receitas

1. São receitas da associação: -----
 - a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----
 - b) As participações dos utentes; -----
 - c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
 - d) Os rendimentos dos serviços prestados; -----
 - e) Os rendimentos de produtos vendidos; -----
 - f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
 - g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
 - h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
 - g) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;---
 - h) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins da Instituição bem como de outras atividades acessórias; -----



i) Outras receitas. -----

2. A associação não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por elas aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.-----

Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.-----

Artigo 40.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e aprovado em assembleia geral. -----
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos. -----

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 41.º

Extinção

- 1 A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei. -----
- 2 Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----
- 3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----



- 4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.-----

Artigo 42.º

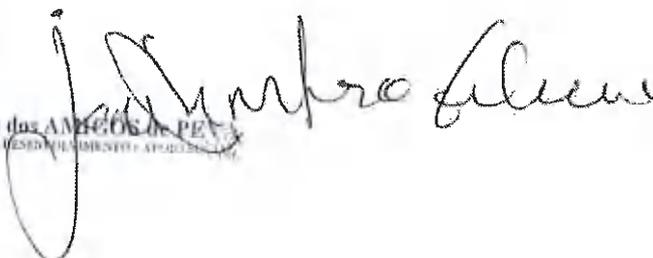
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1. Constituídos por 43 artigos, os presentes Estatutos revogam e substituem os anteriores Estatutos entrando em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registo nos termos das respetivas Portarias.-----

Pa. Oliveira Pa. 
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PEVO
CENTRO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APOIO SOCIAL